



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Lei nº 062 / 97.

CONFERE COM O ORIGINAL

Secretaria da Câmara Municipal

Em 11 de 09, 97

Súmula: Declara o Arroio Areião tributários e suas margens e várzeas como Área de Preservação e Proteção Especial e dá outras Providências.

Art.1º - Fica declarada Área de Preservação e Proteção Especial o leito e as margens do Arroio Areião e seus tributários, bem como suas várzeas.

Art.2º - Nenhuma Atividade Econômica será desenvolvida na Área de Preservação e Proteção Especial, definida nesta Lei, sem Prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 1º - O licenciamento para a Atividade Econômica deverá ser instruído com projeto circunstanciado, explicitando:

- a- Identificação dos Responsáveis;
- b- Localização Delimitada da Atividade;
- c- Objetivo da Atividade;
- d- Equipamentos “modus operandi” e insumos a serem utilizados, incluindo completa relação das substâncias a serem empregadas e que sejam potencialmente poluentes ao solo, ar e água;
- e- Apresentação do Relatório de Impacto do Meio Ambiente (RIMA) e quais os meios a serem usados para o controle do impacto ambiental.
- f- Plano de Recuperação e Conservação da Área durante e após o exercício da atividade;
- g- Cronograma finito das Atividades a serem desenvolvidas;
- h - Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo 2º - O licenciamento das atividades só será expedido após parecer favorável do Órgão Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo 3º - Em caso do parecer do Órgão Municipal do Meio Ambiente ser desfavorável, este deverá ser fundamentado, explicitando as causas do mesmo.

Parágrafo 4º - O interessado poderá suprir as exigências contidas no parecer desfavorável e submeter seu projeto à nova apreciação do Órgão Municipal do Meio Ambiente, ou, não se conformando poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, fundamentado às razões de Reforma, no prazo de 30 (trinta) dias.

APROVADO

Parágrafo 5º - As atividades Econômicas não extrativas já instaladas na Área de Preservação e Proteção Especial, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de Publicação, para se adaptarem à presente Lei, independente de Expedição de Alvará e Licenciamento, dispensados de apresentação do Projeto circunstanciado e documentos de que trata o parágrafo 1º do Art. 2º da Presente Lei.

Art.3º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto, o exercício das Atividades Mineradoras Extrativas, inclusive definindo área de tolerância, ouvidos os Órgãos Municipais que tenham área de atuação a respeito.

Art.4º - Fica vedada a Edificação na área de Preservação e Proteção Especial, ressalvas aquelas diretas imprescindivelmente ligadas à Atividade Econômica licenciadas nos estritos limites da Lei.

Parágrafo único: Encerrada a atividade, a edificação autorizada deverá ser retirada e a área recuperada nos termos do Projeto Circunstanciado.

Art.5º - Respeitadas as normas da Legislação Vigente a pesca esportiva e amadora será permitida e tolerada nas águas correntes e proibida em locais e épocas sabidamente de acasalamento e desova na área definida por essa Lei.

Parágrafo 1º- Na área de Preservação e Proteção Especial não será permitida a pesca sem o devido licenciamento do Órgão Competente.

Parágrafo 2º - É vedada, na referida área, qualquer espécie de pesca profissional e bem assim, a utilização de quaisquer meios de captura de pescado em massa.

Parágrafo 3º - A captura do pescado, na forma individual, só será tolerada mediante emprego de anzol único, ligado a um caniço ou linha de espera.

Art. 6º - Fica proibida a caça a título amador ou profissional, na área de Preservação e Proteção Especial, obedecidas as limitações da legislação vigente.

Art. 7º - As matas ciliares e as localizadas na Área de Preservação e Proteção Especial serão consideradas intocáveis, sendo vedado o corte de qualquer exemplar, ainda que se alegue a necessidade para as atividades instaladas ou permitidas.

Parágrafo 1º - Compreende-se para os devidos fins desta Lei, mata ciliar, aquela compreendida numa faixa de 30 (trinta) metros à margem do Arroio Areião numa faixa de 30 (trinta) metros às margens dos tributários e também aquela que exceda a estas metragens, compondo a mesma formação ciliar.

Parágrafo 2º - Na forma da Legislação Vigente, os proprietários ribeirinhos deverão preservar e permitir a regeneração natural e/ou através de reflorestamento, as matas ciliares, nos limites de suas respectivas propriedades, e onde estejam desbastadas ou reduzidas.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formar Convênio com Órgãos Governamentais para fiscalização e imposição de penalidades relativas à caça e pesca,

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 18 / 09 / 97

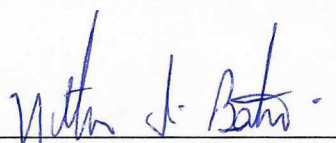
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMIBE

Inácio Povaz Filho
Presidente

Art. 9º - A fixação das penalidades e multas relativas a inobservância das normas legais, relativamente às Atividades Econômicas na Área de Preservação e Proteção Especial são de Competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, que deverá editar portarias fixando-as.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas às Disposições em Contrário.

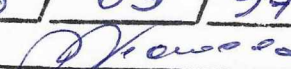
Sala das Sessões da Câmara Municipal em 11 de setembro de 1997.



Nelton Luiz Batista
Vereador

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 082
Em 11 de Setembro de 1997


CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 11 / 09 / 97


APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 18 / 09 / 97


CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Inácio Povaz Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PARECER COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 062/97

Sr. Presidente,

O presente projeto está conforme os atuais princípios de conservação e preservação dos recursos naturais. É abrangente e ecologicamente equilibrado, não obstaculizando atividades e ou empreendimentos na área protegida.

Sim regulamenta aquelas atividades que ali desenvolvam ou se projetem na exploração da área especial de preservação.

É legislação local e complementar àquela já existente e das alçadas federal e estadual.

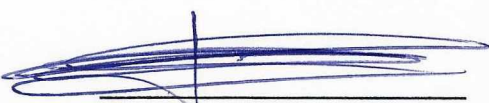
Com elas não conflita.

Pelo mérito que encerra pelo teor avançado e moderno, vem dotar o nosso Município de legislação eficiente e normatizadora.

Pelo aspecto legal, nada a opor.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 1997.


Bart Janssen
Presidente


Gaspar João de Geus
Membro


Ernesto César Solek
Membro

Câmara Municipal de Carambeí - Rua Ouro Branco, 10- Carambeí- Pr-CEP 84145-000
Caixa Postal 1244 - Telefone / Fax: (042) 231-1668 Telefone: (042) 231-1781

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ


Inácio Povaz Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 062/97

Sr. Presidente,

O presente projeto não traz alterações para o programa de receita e despesas do Município.

As Comissões permanentes competentes já exararam pareceres favoráveis.

Pelo aspecto financeiro e orçamentário, nada a opor.

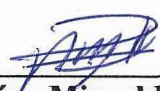
Sala da Comissão, em 15 de setembro de 1997.



Gaspar João de Geus
Presidente



Bart Janssen
Membro



Ardoíno Miguel Parizotto
Membro

Câmara Municipal de Carambeí - Rua Ouro Branco, 10 - Carambeí - Pr - CEP 84145-000
Caixa Postal 1244 - Telefone / Fax: (042) 231-1668 Telefone: (042) 231-1781

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Inácio Poyaz Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E INTERIOR. PROJETO DE LEI 062/97

O meio ambiente é na atualidade a “pedra de toque” a que todos os Poderes, em quaisquer instâncias, recorrem.

O homem tem que se harmonizar com a natureza, sob pena de muito logo inviabilizar o seu próprio meio ambiente.

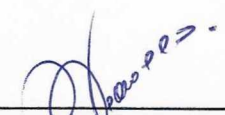
A comissão de Justiça e Redação já exarou parecer Jurídico/Legislativo, encontrando as disposições do presente projeto em boa forma e harmonia aos princípios contidos na legislação Federal e Estadual.

Somos de parecer favorável.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 1997.


Gaspar J de Geus
Presidente


Bart Janssen
Membro


Jacinto Arned Pedrollo
Membro

Câmara Municipal de Carambeí - Rua Ouro Branco, 10 - Carambeí - Pr - CEP 84145-000
Caixa Postal 1244 - Telefone / Fax: (042) 231-1668 Telefone: (042) 231-1781

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inácio Póvaz Filho
Presidente